

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Dilmar Dal Bosco	

**Dispõe sobre alterações da Lei nº 10.260 de 20 de janeiro de 2015.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 10.260 de 20 de janeiro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam obrigados o SPC, a SERASA S/A e quaisquer outros órgãos de bancos de dados ou de cadastro negativo a comunicar ao consumidor, por escrito, a abertura em seus arquivos de consumo, de cadastro, ficha, registro e dados pessoais sobre ele, no âmbito do Estado de Mato Grosso".

Art. 2º O parágrafo único e o Artigo 2º da Lei nº 10.260 de 20 de janeiro de 2015 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O lançamento negativo de que trata o Art. 1º somente poderá ocorrer após efetivado o envio de notificação no endereço fornecido pelo consumidor ao credor.

Parágrafo único. A disponibilização do registro de inadimplência pelos bancos de dados ou de cadastro negativo poderá ocorrer somente após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, contados da emissão da carta de notificação."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 24 de Fevereiro de 2015

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

O substitutivo integral em tela visa dar celeridade e segurança do recebimento da comunicação ao consumidor dos débitos em aberto, podendo seu nome ser incluído nos cadastros de devedores no prazo de 10 (dez) dias bem como, contados da emissão da carta de notificação.

Além disso, o substitutivo busca dar garantia aos empresários de que se os consumidores não quitarem suas dívidas sofrerão sanções por terem seus nomes inviabilizados para futuras compras a prazo.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Fevereiro de 2015

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual